

LEI N° 1.271/92

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS À PESSOAS CARENTES PARA FINS DE REGISTRO DO TÍTULO DE DOMÍNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam isentos do pagamento de taxas para obtenção de certidões municipais, para efeito de registro do Título de Domínio, junto do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, o proprietário de imóvel localizado no Bairro do Rocio, comprovadamente carente, titulado na forma da Lei nº 1.034/89 e modificações posteriores.

§.1º-Para obtenção do benefício de que trata o “caput” deste artigo, o interessado deverá apresentar os seguinte documentos:

- I- requerimento escrito, instruído de:
 - a) cópia reprográfica do título de domínio;
 - b) atestado de pobreza, fornecido pela Delegacia de Policia local.

§.2º-A Prefeitura, fornecerá gratuitamente ao interessado em usufruir dos benefícios desta Lei, o seguinte:

- I- o formulário de requerimento e funcionário para preenche-lo;

II- uma cópia reprográfica do Título de Domínio.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os pedidos em andamento.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal